

Abim  
02/11/2020  
StoAs

## AVISO N.º 24/2020/VP

### INTERDIÇÃO DA OCUPAÇÃO, USO OU TRANSFORMAÇÃO DO SOLO ATUALMENTE CLASSIFICADO COMO URBANIZÁVEL (A PARTIR DE 9 DE JANEIRO DE 2021)

Por força da legislação em vigor, a partir do dia 9 de janeiro de 2021, o Município de Cantanhede não poderá praticar quaisquer atos ou operações urbanísticas que impliquem a ocupação, uso ou transformação dos **SOLOS ATUALMENTE CLASSIFICADOS COMO URBANIZÁVEIS** (categoria diferente dos rústicos e dos urbanizados), uma vez que ficam suspensas todas as normas regulamentares aplicáveis.

Entretanto, a autarquia tem procurado levar até ao limite do possível o aproveitamento daquela classificação de solo urbanizável nas operações urbanísticas promovidas pelos municípios e pelos agentes económicos locais.

Por esse facto, o Município está neste momento a providenciar as alterações aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM e PU's que integrem esta categoria do solo), como é do conhecimento geral, por forma a enquadrar as referidas áreas na tipologia de solo mais adequada - urbano ou rústico por exigência da legislação.

Decorre do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14/05, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, em conjugação com a Lei n.º 31/2014, de 30/05, que aprovou a Lei de Bases da Política Pública dos Solos, de Ordenamento e do Urbanismo, em particular, a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, pelo que as regras referentes à classificação e qualificação do solo têm de ser incorporadas nos planos municipais, em conformidade com os critérios e as exigências das entidades que tutelam estas matérias.

Embora a Associação Nacional de Municípios Portugueses tenha requerido uma alteração legislativa tendente a prorrogar o prazo para 13-07-2021, por agora não há nenhuma garantia de que isso venha a acontecer, pelo que, a partir do dia 09-01-2021 e até à conclusão dos Planos de Ordenamento do Território (previsão de 9/12 meses), serão suspensas as normas dos planos que correspondam àquela categoria (solos urbanizáveis) até verificação da sua incorporação nos termos da legislação aplicável, não podendo, durante esta suspensão, haver lugar à prática de atos ou operações urbanísticas que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo nessas áreas.

Exceção, obviamente às situações de licenciamento aprovado e informações prévias favoráveis (instruídas nos termos do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação em complemento com o disposto no artigo 73º do PDM) até esta data de 9-01-2021.

Para mais esclarecimentos, os interessados deverão contactar os serviços de Urbanismo do Município de Cantanhede.

Pretende-se com o presente aviso, e apesar do conhecimento da lei dever ser do conhecimento geral, voltar a consciencializar e reforçar o alerta aos municípios e aos agentes económicos para os efeitos futuros de atos atuais que incidam sobre solos atualmente classificados como urbanizáveis nos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Cantanhede, 29 de outubro de 2020

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
com competências delegadas

  
(Pedro António Vaz Cardoso)